

AO ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.359.513/0001-49, estabelecida na Estrada Maurício Cardoso, 2400, Montenegro/RS, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Osmar Garcia Cardoso, portador da Carteira de Identidade nº 4013399219 e do CPF nº 296.445.180-04, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO c/c PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, com o intuito colaborativo que segue:

1. DO OBJETIVO DESTA SOLICITAÇÃO

A presente manifestação tem como objetivo único e exclusivo colaborar com o Consórcio CIDIRUR para o pleno sucesso do certame, garantindo a máxima competitividade na disputa e, conseqüentemente, proporcionando uma maior economia de recursos públicos (princípio da economicidade).

2. DA ANÁLISE TÉCNICA DO LOTE 06 (PICK-UP CABINE SIMPLES) E DA BUSCA PELA AMPLA CONCORRÊNCIA

Ao analisarmos o descritivo técnico constante no Termo de Referência para o **Lote 06** (Veículo tipo pick-up cabine simples), notamos a exigência de que o veículo possua "*capacidade de carga de 705 Kg*".

Compreendemos perfeitamente a necessidade da Administração em buscar um veículo utilitário robusto, preparado para o trabalho diário e para o transporte de materiais das secretarias. No entanto, ao fixar o quantitativo exato de 705 kg para a capacidade de carga, acaba-se, de forma involuntária, limitando de maneira extrema o leque de opções de veículos disponíveis no mercado nacional atual.

O mercado automotivo brasileiro possui montadoras tradicionais de altíssima confiabilidade que fabricam picapes compactas amplamente utilizadas por frotas governamentais em todo o país. Contudo, esses modelos de excelência (que entregam a mesma robustez e aplicabilidade prática para o trabalho) possuem fichas técnicas com capacidade de carga ligeiramente menor, situando-se na faixa de 664 kg como no caso da Saveiro CS.

A diferença prática entre 664 kg e 705 kg no uso cotidiano de uma secretaria municipal é imperceptível e não traz qualquer prejuízo funcional à Administração. Pelo contrário: a manutenção do edital com a exigência exata de 705 kg impedirá que outras marcas apresentem suas propostas, reduzindo a disputa de lances a praticamente um único fabricante.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) incentiva fortemente a ampliação do universo de concorrentes. Ao flexibilizarmos minimamente este detalhe técnico, o CIDIRUR permitirá que mais concessionárias participem do pregão. Como é sabido, a ampliação da concorrência é o melhor (e mais seguro) caminho para que os cofres públicos alcancem a proposta financeira mais vantajosa.

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, de forma amistosa e no intuito de somar esforços com a equipe de compras desse Consórcio, sugerimos e requeremos a retificação do descritivo técnico do **Lote 06**, passando a aceitar veículos com capacidade de carga a partir de **664 Kg**.

Certos de contarmos com a vossa sensibilidade e compreensão técnica para o aprimoramento deste edital, aguardamos o deferimento do pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Montenegro, 09 de março de 2026

Osmar Garcia Cardoso